

INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS



No Ano Internacional da  
**Biodiversidade**

Contributos para o estudo do  
Direito da protecção da biodiversidade

Coordenação: Carla Amado Gomes



INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

No Ano Internacional da  
**Biodiversidade**

Contributos para o estudo do  
Direito da protecção da biodiversidade

**Coordenação: Carla Amado Gomes**

Edição:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

[www.icjp.pt](http://www.icjp.pt)

Novembro de 2010

Faculdade de Direito de Lisboa

Alameda da Universidade  
1649-014 Lisboa

E-Mail: [icjp@fd.ul.pt](mailto:icjp@fd.ul.pt)

## ÍNDICE

### **Uma mão cheia de nada, outra de coisa nenhuma: duplo eixo reflexivo em tema de biodiversidade**

Carla Amado Gomes

### **O dano à biodiversidade: conceptualização e reparação**

Heloisa Oliveira

### **O velho, o novo e o reciclado no Direito da Conservação da Natureza**

José Mário Ferreira de Almeida

### **Os desafios da tutela da biodiversidade na região autónoma dos Açores: um trilho a seguir?**

Rui Melo Cordeiro

### **Singularidades de um Regime Ecológico - O regime jurídico da Rede Natura 2000 e, em particular, as deficiências da análise de incidências ambientais**

Tiago Antunes

## O dano à biodiversidade: conceptualização e reparação

### Introdução

As Nações Unidas declararam 2010 o Ano Internacional da Biodiversidade<sup>1</sup>. A vaguidade (e vacuidade...) dos vários pontos da Resolução da Assembleia Geral<sup>2</sup> só pode considerar-se consentânea com a forma como tem sido desenhado e implementado o enquadramento jurídico da protecção da diversidade biológica. Em especial no que toca ao Direito Internacional, qualquer protecção efectiva e concreta da biodiversidade parece resultar de um encontro aleatório de circunstâncias e é manifestamente contrária aos objectivos dos Estados, que, sucessivamente, têm vindo, há já várias décadas, a dar passos meramente simbólicos. Com tudo isto, e a título preliminar,

---

<sup>1</sup> Resolução 61/203, de 20 de Dezembro de 2006, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Para uma introdução genérica à crise da biodiversidade veja-se Michel Durosseau, "Le constat: la biodiversité en crise", *Revue Juridique de l'Environnement*, numero especial, 2008, pp. 11 e seguintes.

<sup>2</sup> Para comodidade do leitor, passamos a transcrever (sublinhados nossos):

*"The General Assembly:*

- 1. Declares 2010 the International Year of Biodiversity;*
- 2. Designates the secretariat of the Convention on Biological Diversity as the focal point for the International Year of Biodiversity, and invites the secretariat to cooperate with other relevant United Nations bodies, multilateral environmental agreements, international organizations and other stakeholders, with a view to bringing greater international attention to bear on the issue of the continued loss of biodiversity;*
- 3. Invites Member States to consider establishing national committees for the International Year of Biodiversity;*
- 4. Encourages Member States and other stakeholders to take advantage of the International Year of Biodiversity to increase awareness of the importance of biodiversity by promoting actions at the local, regional and international levels;*
- 5. Invites Member States and relevant international organizations to support the activities to be organized by developing countries, especially least developed countries, landlocked developing countries and small island developing States, and countries with economies in transition;*
- 6. Invites relevant international organizations as well as relevant global and regional environmental conventions to communicate to the focal point for the International Year of Biodiversity efforts made towards the successful implementation of the objective of the Year;*
- 7. Requests the Secretary-General to submit to the General Assembly at its sixty-sixth session a report on the implementation of the present resolution."*

custos inerentes à adopção de medidas ou acções, formulação adoptada pela lei e que aproxima esta receita ao direito de regresso.

Contudo, o FIA deveria receber esta compensação por ser a melhor alternativa disponível, considerando a irreparabilidade do dano e a função que a lei lhe atribuiu de financiar medidas de prevenção e reparação de danos ambientais. Nestes termos, urge também neste ponto um desenvolvimento do quadro normativo, para uma mais eficaz protecção do ambiente, sem preterição da salvaguarda da segurança jurídica dos lesantes.

Lisboa, Junho de 2010

**Heloísa Oliveira**

Monitora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Mestranda em Ciências Jurídico-Ambientais